



PARECER JURÍDICO

Assunto: Análise da Dispensa de Licitação nº 007/2025 - Aquisição de Letreiro, Brasão do Município, Lixeiras, Carteiras, Prisma, Placa de Porta e Placa de Legislatura.

Interessado: Câmara Municipal de Cabo Verde - MG.

RELATÓRIO

Foi encaminhado a esta Assessoria Jurídica o processo administrativo referente à Dispensa de Licitação nº 007/2025, cujo objeto é a aquisição de letreiro, brasão do município, lixeiras, carteiras, prisma, placa de porta e placa de legislatura, conforme descrito no Termo de Referência.

O procedimento fundamenta-se no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, com critério de julgamento menor preço global, tendo como data limite para apresentação das propostas 21/03/2025.

A dotação orçamentária indicada é:

04 122 0003 4008 0000 - Manutenção dos Serviços Administrativos (Ficha 23).

O valor global estimado é de R\$ 12.366,66 (doze mil, trezentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos).

FUNDAMENTAÇÃO

1. Fundamentação Legal da Dispensa

Nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, é dispensável a licitação para contratações de bens e serviços de qualquer natureza, cujo valor seja inferior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), desde que tais contratações não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou ainda a obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizados de forma conjunta e concomitante.



CÂMARA MUNICIPAL DE CABO VERDE

CNPJ : 00.138.668/0001-08

Home Page: www.camaracaboverde.mg.gov.br/

E.Mail: camaramunicipal@caboverdemg.com.br

A finalidade da norma é assegurar maior racionalidade, economicidade e eficiência à Administração Pública nas contratações de pequeno valor, evitando a instauração de procedimentos licitatórios que, em determinados casos, podem ser mais onerosos do que o próprio objeto contratado, contrariando os princípios da eficiência, razoabilidade e proporcionalidade, expressamente previstos no art. 5º da referida Lei.

No presente caso, trata-se **Aquisição de letreiro, brasão, lixeiras, carteiras, placas e demais itens de sinalização** cujo montante é inferior ao limite legal estipulado no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

A análise do objeto demonstra tratar-se de item ou serviço específico, isolado e não correlato a outras contratações similares no mesmo exercício financeiro ou que possam configurar parcelamento indevido, atendendo aos critérios estabelecidos no §1º do mesmo artigo.

Ademais, a escolha da modalidade de contratação direta se revela compatível com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público, estando justificada pela natureza da demanda, pela urgência e pela razoabilidade da contratação direta diante da inexistência de ganho efetivo com a realização de certame competitivo.

Dessa forma, a hipótese de dispensa de licitação encontra respaldo legal e a contratação é juridicamente viável, estando adequada aos preceitos normativos da Lei nº 14.133/2021.

2. Análise de Fracionamento

Ainda que haja outras aquisições recentes (equipamentos de informática, eletrodomésticos e mobiliário), os objetos são distintos e com finalidades específicas, não se tratando de uma compra homogênea dividida em partes menores, razão pela qual não há que se falar em fracionamento licitatório.

3. Justificativa da Contratação e Adequação do Objeto

A aquisição visa atender demandas administrativas e de infraestrutura da Câmara, garantindo organização, identificação visual e estrutura adequada para o funcionamento interno e atendimento ao público. As especificações técnicas (dimensões, materiais e características dos itens) estão claras e objetivas, respeitando os princípios da transparência e competitividade.



4. Regularidade Formal

O processo apresenta:

- Termo de Referência completo;
- Pesquisa de preços documentada;
- Aviso de contratação com prazos claros;
- Dotação orçamentária compatível;
- Exigências de habilitação fiscal e jurídica de acordo com a Lei n° 14.133/2021.

Não foram identificadas irregularidades.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opino pela legalidade da Dispensa de Licitação n° 007/2025, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei n° 14.133/2021, estando o processo devidamente instruído e apto a seguir para contratação.

Cabo Verde/MG, 24 de março de 2025.

Laini de Cássia Fileni Azarias Negrão

Assessoria Jurídica

Câmara Municipal de Cabo Verde - MG